

TERMO DE CONTRATO SF Nº 16/2026

PROCESSO: 6017.2026/0024016-7

OBJETO: Contratação de solução tecnológica para gerenciamento de riscos de terceiros, incluindo funcionalidades de due diligence e background check, destinada a subsidiar os processos de avaliação de riscos de fornecedores e demais terceiros da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, conforme especificações no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: ARGOS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representado pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor **DANILO HATSUMURA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARGOS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.305.027/0001-38, com sede na Rua Feira de Santana, nº 852, Bloco A, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.120-080, neste ato representada pela Senhora **Danielle Sheila de Melo França**, Sócia-Administradora, CPF nº [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 162773610, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução tecnológica para gerenciamento de riscos de terceiros, incluindo funcionalidades de due diligence e background check, destinada a subsidiar os processos de avaliação de riscos de fornecedores e demais terceiros da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA terá 3 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.1. Por se tratar de uma plataforma eletrônica, a entrega ocorrerá por meio digital, via internet.

3.2. A CONTRATADA deverá prover suporte inicial (online) para uso da ferramenta aos usuários do serviço em até 3 (três) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, sem nenhum custo adicional.

3.3. Detectado qualquer problema ou dificuldade técnica de acesso à plataforma ou indisponibilidades, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, por intermédio de chamados técnicos, sem limitação do número de chamados durante a vigência do contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá manter disponível a plataforma durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana (formato 24/7), durante toda a vigência contratual.

3.5. A infraestrutura tecnológica, bem como atualizações e manutenções, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, e, quando houver manutenções programadas que interrompam o seu funcionamento, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.6. A licença, ou equivalente, deverá permitir o cadastro de 05 (cinco) usuários ativos da Secretaria, na solução, que poderão acessar simultaneamente o serviço contratado. Caberá à CONTRATANTE a gestão sobre os usuários ativos cadastrados, respeitados os limites contratuais, podendo substituí-los sem exceder o limite de 05 (cinco) usuários, sem custo adicional, durante a vigência do contrato.

3.7. Os usuários deverão ser credenciados pela CONTRATADA por meio de logins e senhas individuais.

3.8. A solução deverá contemplar a realização de até 60 (sessenta) consultas mensais, não cumulativas.

3.9. Considera-se consulta a realização de análise completa de um CNPJ ou CPF, compreendendo a verificação em todas as bases de dados mínimas exigidas neste Termo de Referência.

3.10. As consultas poderão ser utilizadas tanto para fins de due diligence inicial quanto para monitoramento contínuo de terceiros, conforme demanda da CONTRATANTE.

3.11. A execução será considerada satisfatória quando a plataforma estiver plenamente funcional e acessível aos usuários autorizados.

3.12. Qualquer melhoria implantada na ferramenta por iniciativa da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, não acarretará ônus financeiro à Secretaria.

3.13. Eventuais melhorias ou modificações na solução, ainda que disponibilizadas gratuitamente, não poderão causar prejuízo em relação aos requisitos do objeto do contrato.

3.14. A CONTRATADA deve assumir toda a responsabilidade pela veracidade das informações por ela prestadas no lapso temporal da consulta, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil ou penal por eventuais consequências decorrentes da divergência entre as informações fornecidas e as verídicas (efetivamente constantes nas bases consultadas no mesmo período de análise).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Solução tecnológica para gerenciamento de riscos de terceiros, incluindo funcionalidades de due diligence e background check, visando subsidiar os processos de avaliação de riscos de fornecedores e terceiros, pelo período de 12 meses para 5 usuários	Licença	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, taxas de administração, frete, seguro, e outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 83.897/2026, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº **17.20.04.126.4002.2.818.33.90.40.00.08.1.759.1383** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,

acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

6.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente **PREPOSTO** com poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- e)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- g)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
- h)** Multa de 1% (um por cento), por dia corrido sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item **13.1** estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) os dados se tornarem desnecessários;

b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

c) fim da vigência contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais

realizadas em razão deste CONTRATO.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Rua Feira de Santana, nº 852, Bloco A, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.120-080.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Dispensa.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e o Relatório da Dispensa emitido no sistema do COMPRASGOV.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

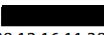
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

DANILO
HATSUMURA: 
 Assinado de forma digital
por DANILO
HATSUMURA: 
Dados: 2026.08.12 16:11:38
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

 Documento assinado digitalmente
DANIELLE SHEILA DE MELO FRANCA
Data: 11/08/2026 21:15:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARGOS TERCEIRIZACAO DE MAO DE
OBRA, CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA.**

TESTEMUNHAS:

01 **Marcelo Tadeu
Ribeiro**  Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.08.11 21:50:50 -03'00'

02 **GESNER BATISTA
FERREIRA**  Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA: 
Dados: 2026.08.12 07:52:07 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0024016-7

DISPENSA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de solução tecnológica para gerenciamento de riscos de terceiros, incluindo funcionalidades de due diligence e background check, visando subsidiar os processos de avaliação de riscos de fornecedores e terceiros da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

- 1.1.1.1.** A solução a ser contratada deve viabilizar a realização de due diligence e background check, com base em informações relevantes para avaliação de riscos de fornecedores e terceiros;
- 1.1.1.2.** Ser estruturada e disponibilizada para realização de pesquisas sobre pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente relacionadas à Secretaria, disponibilizada em plataforma online para os servidores da Secretaria cadastrados;
- 1.1.1.3.** Envolver pesquisa, captura, extração, agrupamento e organização de informações atualizadas referentes a pessoas físicas e jurídicas, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores;
- 1.1.1.4.** A solução deverá estar disponível para realização de pesquisas a partir de todos os seguintes critérios: número de CNPJ, CPF, nome da empresa ou da pessoa física;
- 1.1.1.5.** A solução poderá atingir seu objetivo podendo se utilizar de inteligência artificial e análise de dados por meio de consulta a fontes de dados públicas ou privadas, pagas ou não, cujo ônus caberá exclusivamente à CONTRATADA, observando-se todos os parâmetros legais referentes à legislação vigente;
- 1.1.1.6.** A solução deverá possibilitar a identificação e classificação de riscos de fornecedores e terceiros;
- 1.1.1.7.** A solução deverá viabilizar o monitoramento em tempo real e contínuo de riscos de fornecedores e terceiros para acompanhamento durante a vigência contratual com a Secretaria;
- 1.1.1.8.** Deverá viabilizar equipe especializada em análise de riscos para suporte à implementação da ferramenta e relatórios aprofundados de riscos;
- 1.1.1.9.** Integração de tecnologia com insights estratégicos, para transformar dados gerados em conhecimento útil para a tomada de decisão;
- 1.1.1.10.** Disponibilizar a configuração de pesquisas predefinidas e a emissão de relatórios com o resultado das consultas para os usuários cadastrados;
- 1.1.1.11.** O sistema deve informar, no relatório, a referência de fonte e da data das informações;
- 1.1.1.12.** A solução deverá possuir, como mínimo de bases obrigatórias, às seguintes consultas:

- CADIN Municipal;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa do Estado de SP (Procuradoria);
- Certidão de Falências, Concordatas e Recuperações (Tribunal de Justiça);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (CTM);
- Ficha de Dados Cadastrais – FDC (CCM);
- E-Sanções;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Federal);
- Apenados TCESP;
- SICAF;
- Tribunal de Contas da União - Inidôneas e Inabilitados;
- Apenados PMSP;
- CNIA;
- Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Portal de Sanções Administrativas;
- Rol de Empresas Punidas;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Dados Cadastrais e Histórico de Mudanças das Empresas;
- Informações dos Sócios e Empresas Coligadas;

1.1.1.13. Ser disponibilizada por meio de plataforma digital de acesso remoto, sem necessidade de instalação local ou desenvolvimento de sistema próprio pela CONTRATANTE;

1.1.1.14. A solução deve ser compatível com os navegadores mais conhecidos de mercado, como Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e Opera;

1.1.1.15. A solução deve ter suas interfaces disponíveis em língua portuguesa (Português - BR);

1.1.1.16. O resultado das buscas deve ser consolidado em relatório de pesquisa e ser disponibilizado em língua portuguesa (Português - BR).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo gere um volume massivo de contratos com fornecedores e terceiros. As crescentes exigências sobre governança, integridade, transparência e responsabilização impõe a Administração o dever de adotar mecanismos eficazes de “*due diligence*”, gerenciamento de riscos e verificação prévia e contínua de seus fornecedores e terceiros. Atualmente, a verificação manual de integridade e o monitoramento de riscos de terceiros apresentam gargalos operacionais que expõem a Administração a riscos de improbidade

administrativa, na possibilidade de firmar contratos com empresas inidôneas, por exemplo, gera ineficiência operacional, dedicando tempo excessivo na coleta de certidões e dados espalhados em diversas bases públicas e privadas, e, apresenta fragilidade no monitoramento, com dificuldade em acompanhar, em tempo real, as sanções aplicadas a fornecedores e terceiros durante a vigência contratual. A contratação de 05 (cinco) licenças, considerando 60 (sessenta) consultas mensais à plataforma de gestão de riscos de terceiros, consiste na necessidade de fortalecer de forma sistêmica, padronizada e contínua os processos de análises de integridade, riscos e conformidade dos fornecedores e terceiros contratados, por meio de uma solução robusta de governança corporativa e, sob a perspectiva do interesse público, atender por meio da garantia da moralidade e eficiência, permitindo que a Administração atue de forma preventiva na detecção de irregularidades e na automação do processo, evitando erros decorrentes de checagem manual e otimizando tempo e recurso humano na Secretaria. A quantidade de licenças e consultas solicitadas se justifica pela necessidade de múltiplos acessos simultâneos à plataforma e pela quantidade de empresas com contratos de serviços ou fornecimento contínuo na Secretaria, para acesso tanto pela Divisão de Compras e Contratos – DICOM, responsável pela checagem prévia e contínua, quanto pela Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, responsável pelo programa de integridade da Pasta. O objeto desta contratação atende diretamente as exigências legais da Lei 14.133/2021, que enfatiza a verificação prévia e contínua de conformidade, e, conforme o art. 169 da referida Lei, o controle das contratações públicas deve focar na gestão de riscos e no controle preventivo, inclusive, mediante adoção de recursos de tecnologia da informação. A ferramenta automatizará a "*due diligence*", analisando estruturas societárias e listas de sanções, que ajudará a Administração na gestão de riscos de terceiros, por meio de monitoramento contínuo e inteligência de dados, permitindo uma governança baseada em dados para auxiliar na tomada de decisão, protegendo a reputação e contribuindo à redução de riscos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1.** A solução proposta consiste na aquisição de plataforma tecnológica especializada para apoio à *due diligence*, à gestão de riscos e à verificação de integridade de fornecedores e terceiros, a ser utilizada de forma integrada às rotinas administrativas da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, como uma solução de governança corporativa profunda.

A solução será implementada por meio de plataforma digital de acesso remoto, mantida pela Contratada, sem necessidade de desenvolvimento ou instalação de infraestrutura própria pela Contratante, permitindo sua utilização imediata pelos servidores designados. Tal abordagem assegura viabilidade operacional, continuidade do serviço e reduz impactos sobre a estrutura organizacional existente.

Em termos de escopo, a solução abrangerá, de forma integrada, a análise estruturada de informações relevantes, a classificação objetiva de riscos e o monitoramento contínuo de fornecedores e terceiros, com geração de registros e relatórios que subsidiem a tomada de decisão administrativa ao longo do ciclo das contratações. A solução complementa e qualifica os procedimentos, promovendo padronização e rastreabilidade das análises realizadas.

Os resultados esperados com a adoção da solução incluem o fortalecimento da governança e dos controles preventivos, a redução de riscos legais, reputacionais e de integridade, bem como a otimização do uso dos recursos humanos e financeiros, ao reduzir atividades manuais, retrabalhos e potenciais custos decorrentes de contratações inadequadas.

A solução mostra-se adequada, suficiente e proporcional às necessidades identificadas, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da governança e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à exigência de adoção de práticas de gestão de riscos e controles preventivos ao longo do processo de contratação, conforme disposto no art. 169 da referida lei. Dessa forma, contribui para o atendimento ao interesse público e para o fortalecimento do controle interno no âmbito da Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.1.2. A CONTRATADA deverá prover suporte inicial (online) para uso da ferramenta aos usuários do serviço em até 3 (três) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, sem nenhum custo adicional;
- 5.1.1.3. Detectado qualquer problema ou dificuldade técnica de acesso à plataforma ou indisponibilidades, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, por intermédio de chamados técnicos, sem limitação do número de chamados durante a vigência do contrato;
- 5.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter disponível a plataforma durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana (formato 24/7), durante toda a vigência contratual;
- 5.1.1.5. A infraestrutura tecnológica, bem como atualizações e manutenções, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, e, quando houver manutenções programadas que interrompam o seu funcionamento, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 5.1.1.6. A licença, ou equivalente, deverá permitir o cadastro de 05 (cinco) usuários ativos da Secretaria, na solução, que poderão acessar simultaneamente o serviço contratado. Caberá à CONTRATANTE a gestão sobre os usuários ativos cadastrados, respeitados os limites contratuais, podendo substituí-los sem exceder o limite de 05 (cinco) usuários, sem custo adicional, durante a vigência do contrato;
- 5.1.1.7. Os usuários devem ser credenciados pela CONTRATADA por meio de logins e senhas individuais;
- 5.1.1.8. A solução deverá contemplar a realização de até 60 (sessenta) consultas mensais, não cumulativas;
- 5.1.1.9. Considera-se consulta a realização de análise completa de um CNPJ ou CPF, compreendendo a verificação em todas as bases de dados mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 5.1.1.10. As consultas poderão ser utilizadas tanto para fins de due diligence inicial quanto para monitoramento contínuo de terceiros, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 5.1.1.11. A execução será considerada satisfatória quando a plataforma estiver plenamente funcional e acessível aos usuários autorizados;

- 5.1.1.12.** Qualquer melhoria implantada na ferramenta por iniciativa da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, não acarretará ônus financeiro à Secretaria;
- 5.1.1.13.** Eventuais melhorias ou modificações na solução, ainda que disponibilizadas gratuitamente, não poderão causar prejuízo em relação aos requisitos do objeto do contrato;
- 5.1.1.14.** A CONTRATADA deve assumir toda a responsabilidade pela veracidade das informações por ela prestadas no lapso temporal da consulta, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil ou penal por eventuais consequências decorrentes da divergência entre as informações fornecidas e as verídicas (efetivamente constantes nas bases consultadas no mesmo período de análise).

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1.** Por se tratar de uma plataforma eletrônica, a entrega ocorrerá por meio digital, via internet.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

- 5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar login e senha de acesso para os e-mails designados, conforme quantidade de licenças contratadas, em até 03 (três) dias úteis após emissão da ordem de serviço.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.4.1.1.** Solução tecnológica para gerenciamento de riscos de terceiros, incluindo funcionalidades de due diligence e background check;
 - 5.4.1.2.** 05 (cinco) licenças de uso (ou equivalentes);
 - 5.4.1.3.** 60 (sessenta) consultas/mês, não cumulativas, considerando consulta a realização de análise completa de um CNPJ ou CPF, compreendendo a verificação em todas as bases de dados mínimas exigidas neste Termo de Referência;
 - 5.4.1.4.** Acesso via navegador web (sem necessidade de instalação no local);
 - 5.4.1.5.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, e comerciais e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto:

- 6.3.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual:

- 6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Rotinas de gestão contratual

- 6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Infrações e sanções administrativas

- 6.6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 6.6.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

- 6.6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 6.6.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

- 6.6.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
 - c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
 - e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
 - g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - h) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- 6.6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.6.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

- 7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 7.1.2.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
- 7.1.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.1.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 7.1.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.
- 8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.
- 8.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais).

9.1.1 O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

São Paulo, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME HERVILHA LIGERO**
Data: 28/07/2026 13:57:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME HERVILHA LIGERO – RF: 881.019-2

Identificação e assinatura do servidor responsável